**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**
CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO
E-mail: cpl20252028@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 366
Rubrica

**CONTRATO Nº 176/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO DO TOCANTINS,** pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ:** 25.086.596/0001-15, com sede na Av. Antônio Pescone nº 378, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.755-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor **OSORIO ANTUNES FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 576.568.861-68 e RG. Nº 147.165 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Bernardo Sayão – TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa, **PESSOA/JURIDICA:** DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA, inscrito no CNPJ: 31.170.141/0001-86, Inscrição Estadual nº 29.490.587-1 com sede no Endereço: Avenida Bernardo Sayão, nº 2048, Setor Centro, CEP: 77.760-000, Colinas do Tocantins - TO, por seu representante legal o Srº. Bruno Pablo Maione Lavor, Cargo/Função: Sócio Administrador, portador do RG Nº 614.078 SSP/TO, inscrito no CPF Nº 066.474.441-90. Doravante designada simplesmente CONTRATADO (a);

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Dispensa de Licitação Nº 107/2026** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **art. 75. Inciso II** nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de decoração (enfeites natalinos), para decorar pontos específicos de ruas e avenidas de Bernardo Sayão - TO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MANGUEIRA LED 100 METROS AZUL | ROLO | 28 | R$ 706,80 | R$ 19.790,40 |
| 2 | MANGUEIRA LED ROLO 100 METROS BRANCO | ROLO | 28 | R$ 706,80 | R$ 19.790,40 |
| 3 | KIT TUBO DE LED 50 CM COM 8 TUBOS COLORIDO | UND | 100 | R$ 73,65 | R$ 7.365,00 |
| 4 | KIT TUBO DE LED 50 CM COM 8 TUBOS BRANCO | UND | 100 | R$ 73,65 | R$ 7.365,00 |
| 5 | PISCA LED 100 L COLORIDO | UND | 85 | R$ 11,69 | R$ 993,65 |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 367 Rubrica

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | CASCATA 100 L COM EXTENSOR 2,3X0,7 M | UND | 50 | R$ 42,49 | R$ 2.124,50 |
| | | | | **VALOR TOTAL** | **R$ 57.428,95** |

**Valor total por extenso: R$ 57.428,95 (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será efetuado após a entrega e o recebimento dos produtos contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização;

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal e da comprovação do cumprimento das condições exigidas para a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei nº 14.133/2021;

3.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração;

3.3. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização;

3.4. Não será realizado pagamento antecipado, salvo se expressamente admitido e devidamente justificado nos termos da legislação aplicável;

3.5. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº 14.133/2021;**

3.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá ter disponibilidade durante a vigência contratual a aquisição dos produtos sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Fica convencionado que poderão ocorrer solicitações de urgências solicitadas pelo Secretário de Administração.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações do **CONTRATADO (A)**:

5.1. Entregar os produtos contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 168
Rubrica

los totalmente concluídos;

5.2. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de entrega dos produtos nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.3. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega dos produtos, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.7. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO entrega dos produtos, fora de domicílio do CONTRATADO (A) ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a entrega dos produtos, pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na entrega dos produtos, e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos;

6.5. Atestar a execução da entrega dos produtos contratado, efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos materiais;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 369 Rubrica

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A vigência da contratação será da data de sua formalização até 31 de dezembro de 2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual ou documento equivalente;
7.2. As obrigações de correção, substituição e garantia eventualmente estabelecidas permanecerão exigíveis mesmo após o término da vigência, quando decorrentes de fatos ocorridos durante a execução contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;
8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

| UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ. ATIV. | CLASSIFICAÇÃO | FICHA | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEPÇÃO/FESTIVIDADES CIVICAS E COMEMORAÇÕES | | | | | | | |
| 03.03.01 | 04 | 122 | 0002 | 2003 | 3.3.90.30.00 | 35 | 1500 |

## CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas serão aplicadas ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;
10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 570
Rubrica

e especificar as provas que pretenda produzir;
10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) Dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;
11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;
11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida ate que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;
11.5. Na elaboração de suas decisões, á autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a lei federal nº 14. 133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Bernardo Sayão,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 171 Rubrica

Estado do Tocantins conforme segue;

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Bernardo Sayão - TO, 13 de novembro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO DO TOCANTINS**
OSORIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA:31170141000186
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA:31170141000186

**DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA**
CNPJ: 31.170.141/0001-86
BRUNO PABLO MAIONE LAVOR
CPF: 066.474.441-90
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**
NOME:_____ CPF:_____